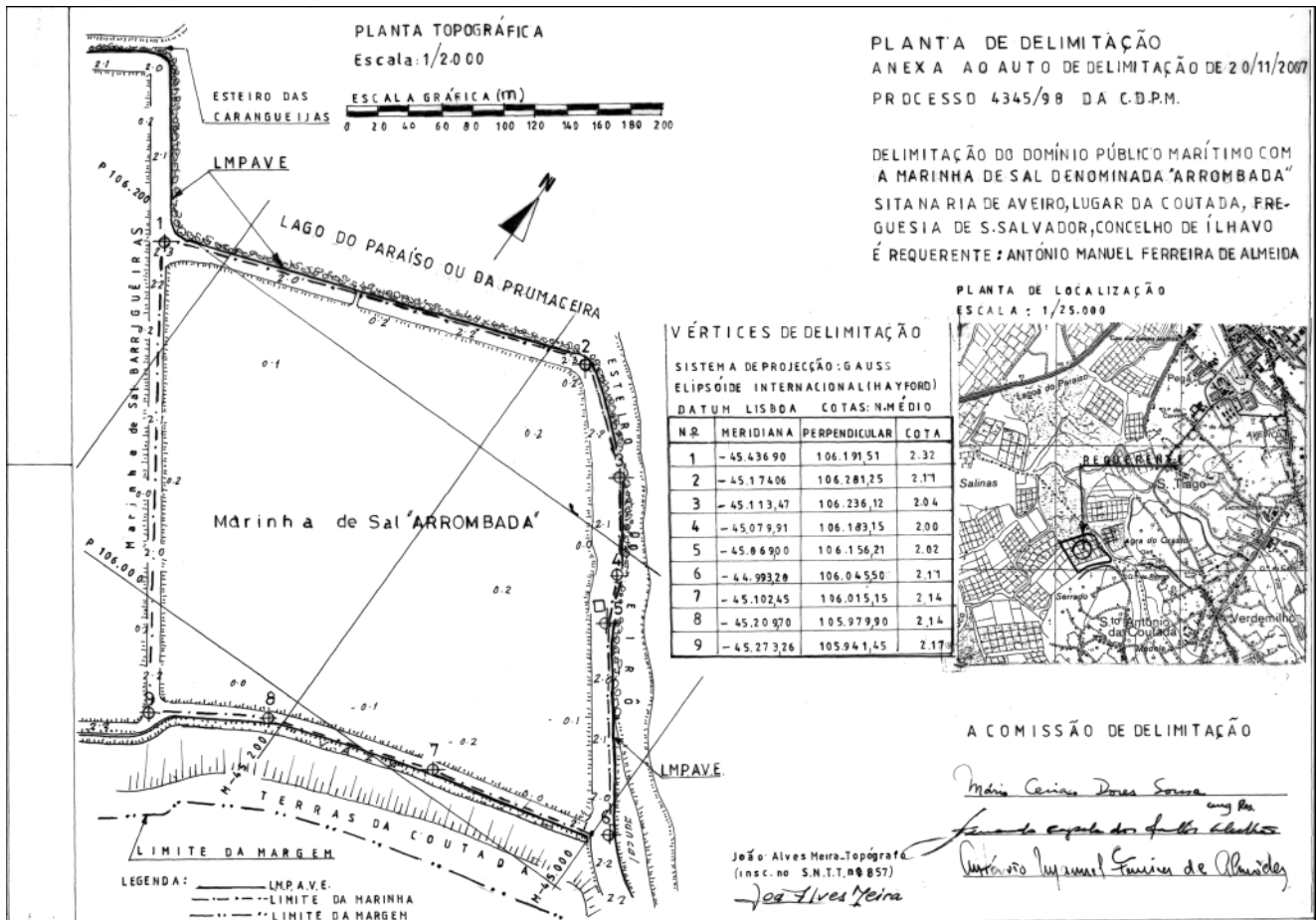


VÉRTICES	MERIDIANA	PERPENDICULAR	COTA
6	-44.993,20	106.045,50	2.11
7	-45.102,45	106.015,15	2.14
8	-45.209,70	105.979,90	2.14
9	-45.273,26	105.941,45	2.17

O requerente foi alertado para o direito de preferência do Estado, em caso de alienação, face ao disposto no número um do artigo 16º da Lei 54/2005, de 15 de Novembro, e para as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21º do mesmo diploma.

Como nada mais havia a tratar, a Comissão de Delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou, em duplicado, o presente Auto de Delimitação, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Mário César Dória Sousa
João Alves Meira
António Manuel Ferreira de Almeida



Despacho n.º 7127/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e em aditamento ao n.º 2 do meu despacho n.º 13 345/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2005, determino o seguinte:

1 — A remuneração auferida pela nomeada é paga pelo serviço de origem na razão da respectiva categoria de origem, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2009.

18 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Despacho n.º 7128/2009

Considerando que:

O Regulamento (CE) n.º 1082/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, criou a figura do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT) como um novo instrumento jurídico para

a cooperação territorial europeia, que se consubstancia na possibilidade de criação de entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com o objectivo de facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, tendo em vista reforçar a coesão económica e social;

O AECT é uma figura jurídica particularmente adequada para executar acções ou projectos de cooperação, envolvendo parceiros estabelecidos em diferentes Estados membros, nomeadamente aqueles que possuam co-financiamento da União Europeia através dos fundos comunitários, bem como para facilitar e acompanhar a realização das acções de cooperação territorial que não beneficiam da participação financeira da Comunidade;

Em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, compete ao Estado membro, nos termos de cuja lei se constituiu o membro potencial, aprovar a sua participação no AECT;

O Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, adoptou as medidas necessárias para garantir a aplicação em Portugal do Regulamento (CE) n.º 1082/2006, definindo, ente outros aspectos, quais as entidades portuguesas que podem ser membros de um AECT e quais os procedimentos a seguir para constituir um AECT ou para as entidades portuguesas poderem participar num AECT a constituir noutra Estado membro da União Europeia;

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, a Câmara Municipal de Mogadouro notificou o Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, I. P. (IFDR), em seu nome e no nome dos outros potenciais membros portugueses constantes da lista anexa, da sua intenção de participar no Duero-Douro Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (Duero-Douro, AECT), conjuntamente com 102 Ayuntamientos das províncias de Salamanca e de Zamora, o Organismo Autónomo D-ARRIBES e a Associação de Municípios para a Cooperação e o Desenvolvimento Local, de Espanha;

De acordo com a supracitada notificação e com o Convénio de constituição do Duero-Douro, AECT, este tem como objectivos específicos:

a) Facilitar e promover a cooperação territorial entre os seus membros, exclusivamente no intuito de reforçar a coesão económica e social, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 1082/2006;

b) A execução de programas ou de projectos de cooperação territorial co-financiados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e ou do Fundo de Coesão, bem como o desenvolvimento de todas as acções que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas autoridades regionais ou locais de ambos os Estados, com ou sem financiamento comunitário;

c) Todos aqueles que tenham a ver com a cooperação transfronteiriça e inter-regional, no respeito pelas atribuições e competências de cada membro do Duero-Douro, AECT;

Nos termos do Convénio, são funções principais do Duero-Douro, AECT, para o período de programação 2007-2013, as inerentes à gestão e execução dos programas, subprogramas ou iniciativas apoiadas pelos fundos comunitários, incluindo, entre outras:

A elaboração, realização e gestão de um programa de emprego no meio rural;

A criação e gestão de novos recursos, novos serviços e novas infra-estruturas sociais;

A criação de um plano de acção para a conservação e o desenvolvimento sustentável dos espaços naturais protegidos;

A elaboração e gestão de um programa de turismo,

bem como as acções de cooperação enumeradas no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional;

O Duero-Douro, AECT, poderá ainda exercer as funções que lhe possam vir a ser delegadas pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Cooperação Transfronteiriça Espanha-Portugal 2007-2013 (POCTEP), em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;

As actividades a desenvolver pelo Duero-Douro, AECT, incluem a realização de obras públicas, a gestão comum de equipamentos e a exploração de serviços de interesse geral que se estabeleçam em consequência do seu funcionamento, seja directamente pelos seus próprios meios, seja com recurso aos meios colocados à disposição pelos membros do AECT, seja por meio da sua locação e contratação;

A notificação apresentada foi aceite pelo IFDR, I. P., após verificação da sua conformidade, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei supracitado;

Foram consultados os membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, não tendo sido suscitada qualquer objecção à conformidade do texto do Convénio:

Assim:

Nos termos do n.º 9 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 376/2007, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

1 — É aprovada a participação dos municípios, das freguesias e da Associação de Freguesias portuguesas constantes da lista anexa no Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro (Duero-Douro, AECT).

2 — A participação dos municípios, das freguesias e da Associação de Freguesias portuguesas constantes da lista anexa no Duero-Douro, AECT, rege-se pelas disposições do Convénio de constituição e pelos seus estatutos, os quais constituem, respectivamente, os anexos II e III ao presente despacho e que dele fazem parte integrante e, complementariamente, pela legislação aplicável.

25 de Fevereiro de 2009. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

ANEXO I

Lista de membros do Duero-Douro, AECT

Portugal:

Municípios — Freixo de Espada à Cinta, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa e Vinhais.

Freguesias — Açoreira, Adeganha, Águas Belas, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Alfaiates, Baraçal, Bemposta, Bendada, Castedo, Castelo Melhor, Cedovim, Cerdeira do Côa, Custóias, Felgar, Felgueiras, Foios, Freimeda, Freixo de Espada à Cinta, Horta, Lagoaça, Larinho, Lomba, Lousa, Maçores, Malcata, Mazouco, Meirinhos, Miranda do Douro, Mogadouro, Moita, Mós, Murça, Muxagata, Nave, Palaçoulo, Paradela, Pena Lobo, Peredo dos Castelhanos, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Remondes, Rendo, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Martinho do Peso, Sebadelhe, Seixas, Sendim, Soito, Sortalha, Torre de Moncorvo, Urros de Torre de Moncorvo, Urrós de Mogadouro, Vale do Porco, Ventozelo, Vila Boa, Vila de Ala, Vila do Touro, Vila Nova de Foz Côa, Vilar Maior, Vilarinho dos Galegos.

Associação de Freguesias da Raia e do Côa

Espanha:

Ayuntamientos — Ahigal de los Aceiteros, Alcanices, Aldea del Obispo, Aldeadávila de la Ribera, Almaraz de Duero, Almendra, Banobárez, Barruecopardo, Bermellar, Bermillo de Sayago, Bogajo, Buenamadre, Cabeza del Caballo, Castillejo de Martín Viejo, Cerezal de Penahorcada, Cerralbo, Cipérez, El Bodón, El Cubo de Don Sancho, El Manzano, El Payo, El Sahúgo, Encina de San Silvestre, Espeja, Ferreruella de Tábara, Figueruela de Arriba, Florida de Liébana, Fonfría, Fuenteguinaldo, Fuenteliante, Fuentes de Onoro, Gallegos de Arganan, Hermisende, Hinojosa de Duero, Ituero de Azaba, Juzbado, La Encina, La Fuente de San Esteban, La Redonda, La Zarza de Pumareda, Ledesma, Lubián, Lumbrales, Mahide, Malva, Manzanal de Arriba, Martín de Yeltes, Masueco, Mieza, Milano, Monleras, Montamarta, Moraleja de Sayago, Morasverdes, Muelas del Pan, Muga de Sayago, Navasfrías, Olmedo de Camaces, Penaparda, Peralejos de Abajo, Perena, Pías, Pino del Oro, Porto, Puebla de Sanabria, Rabanales, Rábano de Aliste, Retortillo, Riofrío de Aliste, Robleda, Robleda Cervantes, Roelos, Saelices el Chico, Salce, Saldeana, Samir de los Canos, San Felices de los Gallegos, San Pedro del Valle, San Vicente de la Cabeza, Sardón de los Frailes, Saucelle, Serradilla del Arroyo, Sobradillo, Torregamones, Trabanca, Trabazos, Vega de Tirados, Videmala, Villalcampo, Villar de Peralonso, Villardeciervos, Villares de Yeltes, Villarino de los Aires, Villabuena, Villaseco del Pan, Villaseco de los Gamitos, Villaseco de los Reyes, Villastrubias, Villavieja de Yeltes, Vilvestre, Virias, Vitigudino.

Organismo Autónomo D-ARRIBES

Associação de Municípios para a Cooperação e o Desenvolvimento Local

ANEXO II

Convénio de Cooperação Territorial Europeia entre os Membros da Espanha e Portugal, pelo que se institui o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro (DUERO-DOURO AECT).

Reunidos

Os representantes legitimamente acreditados dos Municípios de Espanha de Ahigal de los Aceiteros, Alcanices, Aldea del Obispo, Aldeadávila de la Ribera, Almaraz de Duero, Almendra, Banobárez, Barruecopardo, Bermellar, Bermillo de Sayago, Bogajo, Buenamadre, Cabeza del Caballo, Castillejo de Martín Viejo, Cerezal de Penahorcada, Cerralbo, Cipérez, El Bodón, El Cubo de Don Sancho, El Manzano, El Payo, El Sahúgo, Encina de San Silvestre, Espeja, Ferreruella de Tábara, Figueruela de Arriba, Florida de Liébana, Fonfría, Fuenteguinaldo, Fuenteliante, Fuentes de Onoro, Gallegos de Arganan, Hermisende, Hinojosa de Duero, Ituero de Azaba, Juzbado, La Encina, La Fuente de San Esteban, La Redonda, La Zarza de Pumareda, Ledesma, Lubián, Lumbrales, Mahide, Malva, Manzanal de Arriba, Martín de Yeltes, Masueco, Mieza, Milano, Monleras, Montamarta, Moraleja de Sayago, Morasverdes, Muelas del Pan, Muga de Sayago, Navasfrías, Olmedo de Camaces, Penaparda, Peralejos de Abajo, Perena, Pías, Pino del Oro, Porto, Puebla de Sanabria, Rabanales, Rábano de Aliste, Retortillo, Riofrío de Aliste, Robleda, Robleda Cervantes, Roelos, Saelices el Chico, Salce, Saldeana, Samir de los Canos, San Felices de los Gallegos, San Pedro del Valle, San Vicente de la Cabeza, Sardón de los Frailes, Saucelle, Serradilla del Arroyo, Sobradillo, Torregamones, Trabanca, Trabazos, Vega de Tirados, Videmala, Villalcampo, Villar de Peralonso, Villardeciervos, Villares de Yeltes, Villarino de los Aires, Villabuena, Villaseco del Pan, Villaseco de los Gamitos, Villaseco de los Reyes,

Villasrubias, Villavieja de Yeltes, Vilvestre, Virias, Vitigudino, todas nas províncias de Espanha de Zamora e Salamanca, bem como os representantes legais das Autarquias Locais de Açoreira, Adeganha, Águas Belas, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Alfaiates, Baraçal, Bemposta, Bendada, Bruçó, Castedo, Castelo Melhor, Cedovim, Cerdeira do Côa, Custóias, Felgar, Felgueiras, Foios, Freineda, Município de Freixo de Espada à Cinta, Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, Horta, Lagoaça, Larinho, Lomba, Lousa, Maçores, Malcata, Mazouco, Meirinhos, Município de Miranda do Douro, Junta de Freguesia de Miranda do Douro, Município de Mogadouro, Junta de Freguesia de Mogadouro, Município de Vinhais, Moita, Mós, Murça, Muxagata, Nave, Palaçoulo, Paradela, Pena Lobo, Peredo dos Castelhanos, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Remondes, Rendo, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Martinho do Peso, Sebadelhe, Seixas, Sendim, Soito, Sortelha, Município de Torre de Moncorvo, Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, Urros de Torre de Moncorvo, Urrós de Mogadouro, Vale do Porco, Ventozelo, Vila Boa, Vila de Ala, Vila do Touro, Município de Vila Nova de Foz Côa, Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, Vilar Maior, Vilarinho dos Galegos, todas situadas nas regiões portuguesas de Trás-os-Montes, Douro e Beira Interior Norte, os organismos públicos, Organismo Autónomo D-ARRIBES de Espanha, a Associação de Municípios para a Cooperação e o Desenvolvimento Local de Espanha e a Associação de Freguesias da Raia e do Côa de Portugal,

Todos os presentes reconhecendo-se mutuamente e entre todos a representação, capacidade e legitimidade das respectivas instituições públicas, cujas presenças exercem, e razão pela qual intervêm neste acto,

Expõem

Que são conscientes da necessidade de dinamizar e desenvolver as relações de cooperação territorial actualmente existentes entre as duas regiões fronteiriças de Espanha e Portugal;

Que é preciso conseguir um novo plano de trabalho que garante uma cooperação estrutural e eficaz tal como se propõe no Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia do 5 de Julho de 2006, assim como no Real Decreto 37/2008 do 18 de Janeiro e no Decreto-Lei n.º 376/2007 do 8 de Novembro.

Que, especialmente no último quinquénio têm-se reforçado os programas de cooperação e desenvolvimento local tanto no território espanhol como no território português;

Que foi crescendo a consciência mútua, nos dois lados da fronteira, da necessidade de fomentar as relações de cooperação territorial com o fim explícito de chegar a conseguir a máxima coesão económica e social entre as povoações de ambas regiões, conforme ao Tratado da União Europeia.

Que, através da celebração de frequentes actividades conjuntas, têm-se consolidado relações fluidas e cordiais entre as duas regiões da Espanha e de Portugal;

Que existe um unânime consenso em chegar à digitalização de todas as localidades de ambos os lados da fronteira para conseguir as comunicações necessárias entre todos a fim de facilitar e poder conseguir a máxima coesão económica e social;

Que dificilmente poderemos conseguir este objectivo central da coesão económica e social, sem facilitar e reforçar a comunicação e a cooperação entre os membros deste agrupamento;

Tendo em conta as diferenças existentes entre os territórios, e o respeito às normas e ao direito interno de cada país, que não supõem, em caso algum, a separação entre os povos, mas sim a evidência da necessidade de estabelecer fórmulas de cooperação territorial que consigam a convergência económica e social.

Conhecendo as dificuldades que até à data têm existido para levar a efeito e gerir actividades de cooperação territorial por parte das entidades locais;

Em conformidade o artigo 1 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT).

Temos decidido e acordado unanimemente a Instituição e Constituição do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro (DUERO-DOURO AECT), acordando e aprovando igualmente o presente convénio baseado no mencionado Regulamento.

Por isso, no uso das competências e assumindo as responsabilidades que lhes foram atribuídas, todas as partes expressam o seu acordo de vontades no presente convénio de cooperação, conforme às seguintes:

Cláusulas

I

Ao abrigo e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006 sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), a seguir

Regulamento AECT, publicado no Diário Oficial da União Europeia L210/19, de 31 de Julho de 2006, enquanto norma de alcance geral, obrigatória em todos seus elementos e directamente aplicável em cada Estado membro ao abrigo do parágrafo segundo do artigo 249- antigo artigo 189- do Tratado Constitutivo da Comunidade Europeia, os municípios de Ahigal de los Aceiteros, Alcanices, Aldea del Obispo, Aldeadávila de la Ribera, Almaraz de Duero, Almendra, Banobárez, Barruecopardo, Bermellar, Bermillo de Sayago, Bogajo, Buenamadre, Cabeza del Caballo, Castillejo de Martín Viejo, Cerezal de Penahorcada, Cerralbo, Cipérez, El Bodón, El Cubo de Don Sancho, El Manzano, El Payo, El Sahúgo, Encina de San Silvestre, Espeja, Ferrerueta de Tábara, Figueruela de Arriba, Florida de Liébana, Fonfría, Fuenteguinaldo, Fuenteliante, Fuentes de Onoro, Gallegos de Arganan, Hermisende, Hinojosa de Duero, Ituro de Azaba, Juzbado, La Encina, La Fuente de San Esteban, La Redonda, La Zarza de Pumareda, Ledesma, Lubián, Lumbrales, Mahide, Malva, Manzanal de Arriba, Martín de Yeltes, Masueco, Mieza, Milano, Monleras, Montamarta, Moraleja de Sayago, Morasverdes, Muelas del Pan, Muga de Sayago, Navasfrías, Olmedo de Camaces, Penaparda, Peralejos de Abajo, Perena, Pias, Pino del Oro, Porto, Puebla de Sanabria, Rabanales, Rábano de Aliste, Retortillo, Riefriro de Aliste, Robleda, Robleda Cervantes, Roelos, Saelices el Chico, Salce, Saldeana, Samir de los Canos, San Felices de los Gallegos, San Pedro del Valle, San Vicente de la Cabeza, Sardón de los Frailes, Saucelle, Serradilla del Arroyo, Sobradillo, Torregamones, Trabanca, Trabazos, Vega de Tirados, Videmala, Villalcampo, Villar de Peralonso, Villardeciervos, Villares de Yeltes, Villarino de los Aires, Villabuenas, Villaseco del Pan, Villaseco de los Gamitos, Villaseco de los Reyes, Villasrubias, Villavieja de Yeltes, Vilvestre, Virias, Vitigudino, todas nas províncias de Espanha de Zamora e Salamanca, assim como os representantes legais das Autarquias Locais de Açoreira, Adeganha, Águas Belas, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Alfaiates, Baraçal, Bemposta, Bendada, Bruçó, Castedo, Castelo Melhor, Cedovim, Cerdeira do Côa, Custóias, Felgar, Felgueiras, Foios, Freineda, Município de Freixo de Espada à Cinta, Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, Horta, Lagoaça, Larinho, Lomba, Lousa, Maçores, Malcata, Mazouco, Meirinhos, Município de Miranda do Douro, Junta de Freguesia de Miranda do Douro, Município de Mogadouro, Junta de Freguesia de Mogadouro, Município de Vinhais, Moita, Mós, Murça, Muxagata, Nave, Palaçoulo, Paradela, Pena Lobo, Peredo dos Castelhanos, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Remondes, Rendo, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Martinho do Peso, Sebadelhe, Seixas, Sendim, Soito, Sortelha, Município de Torre de Moncorvo, Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, Urros de Torre de Moncorvo, Urrós de Mogadouro, Vale do Porco, Ventozelo, Vila Boa, Vila de Ala, Vila do Touro, Município de Vila Nova de Foz Côa, Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, Vilar Maior, Vilarinho dos Galegos, todas situadas nas regiões portuguesas de Trás-os-Montes, Douro e Beira Interior Norte, assim como os Organismos Públicos, o Organismo Autónomo D-ARRIBES de Espanha, as Associações de Municípios, a Associação de Municípios para a Cooperação e o Desenvolvimento Local de Espanha e a Associação de Freguesias da Raia e do Côa de Portugal, todos eles pertencentes a uma das categorias estabelecidas no artigo 3 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 5 de Julho de 2006 acordam constituir o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro, no sucessivo Duero-Douro AECT.

II

O Duero-Douro AECT, em conformidade com o artigo 1, n.º 2, do Regulamento AECT, “terá por objectivo facilitar e fomentar entre os seus membros, conforme o artigo 3, n.º 1, a cooperação transfronteiriça, transnacional e ou inter-regional, denominada no sucessivo cooperação territorial, com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social”.

III

O Duero-Douro AECT terá personalidade jurídica própria e, além disso, gozará em Espanha e em Portugal a mais ampla capacidade jurídica de actuação que os respectivos Estados, como membros da União Europeia, reconheçam às pessoas jurídicas.

O Duero-Douro AECT poderá, em particular, adquirir ou alienar bens móveis ou imóveis, contratar pessoal e comparecer como parte em juízo.

IV

O presente convénio regulador conformar-se-á, para a sua plena efectividade jurídica, ao procedimento e aos requisitos previstos nos artigos 4 e 5 do Regulamento AECT.

V

Na aplicação do exigido pelo artigo 8.2 do Regulamento AECT, acorda:

a.1. O AECT assim constituído tem como denominação oficial «Duero-Douro, Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial», sob o acrónimo «Duero-Douro AECT».

a.2. O Duero-Douro AECT terá a sua sede social em Trabanca (Salamanca) no endereço a seguir: Plaza Egido s/n, Trabanca. Código Postal 37173, Salamanca, Espanha. A Assembleia Geral poderá acordar a abertura de quantas sedes de trabalho sejam consideradas necessárias para o correcto desenvolvimento dos objectivos do AECT. Para as reuniões da Assembleia Geral, assim como para as de os demais organismos de governo do Duero-Douro AECT aceita-se o princípio de que possam e, quando as circunstâncias o aconselharem, devam celebrar-se em municípios distintos da sede social. Desta forma contribuir-se-á para o conhecimento mais universal do nosso Agrupamento nos Estados membros. Dado que a sede se estabelece na Espanha, é aconselhável que, sempre que dentro do possível, as nossas reuniões possam ser realizadas noutras localidades do país vizinho ou noutros municípios do território espanhol cujas autoridades nos oferecerem os elementos necessárias para estas reuniões.

b.1. O Duero-Douro, AECT executará as suas funções principais no âmbito territorial submetido à respectiva jurisdição competente nas autarquias membros do AECT.

b.2. Por acréscimo, o Duero-Douro AECT poderá também executar funções noutros âmbitos territoriais sempre que seja delegatária da autoridade competente para lhe confiar funções nos termos previstos no artigo 18 do Regulamento FEDER, ou receba atribuições equivalentes ou complementares por meio de uma encomenda de gestão ou outro título legalmente habilitante.

b.3. Da mesma forma, o Duero-Douro AECT tomará especial interesse naquelas actividades que estão a realizar algumas das organizações que, agora, se integram no Duero-Douro AECT, sempre que estas actividades ou projectos tenham a ver com o objectivo da coesão económica e social marcado por este Convénio e os Estatutos do Agrupamento e sejam reconhecidos assim pelos órgãos directivos da mesma, dentro do seu território de acção. As referidas actividades que cumpram estas condições, deverão ter parte nos fundos pedidos à Comunidade Europeia e a sua execução será atribuída aos mesmos actores ou equipas que o estão a realizar no presente, sem que isto obste ao controlo adequado que deverão exercer os órgãos directivos correspondentes do Agrupamento.

b.4. Duero-Douro AECT, terá como âmbito territorial de actuação o território situado dentro das zonas geográficas compreendidas dentro das NUTs de Alto Trás-os-Montes, Douro e Beira Interior Norte de Portugal e de Salamanca e Zamora de Espanha, Sendo este o possível âmbito territorial de actuação do AECT e, portanto, o âmbito territorial dentro do qual poderão incorporar-se os membros do Duero-Douro AECT.

c.1. Será objectivo específico do Duero-Douro AECT o indicado no artigo 1.2 do Regulamento AECT, bem como aquelas matérias que sejam de interesse à cooperação transfronteiriça, transnacional e interregional.

São, além disso, atribuições do Duero-Douro AECT a execução e gestão de contratos e convénios celebrados no âmbito do AECT e o desenvolvimento de todas as acções que lhe permitam beneficiar dos instrumentos financeiros adoptados ou previstos pelo Reino de Espanha e pela República Portuguesa, ou pelas autoridades regionais ou locais de ambos países, com ou sem financiamento comunitário.

Igualmente serão funções do AECT a execução dos programas ou projectos de cooperação territorial co-financiados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e ou do Fundo de Coesão.

Sendo também um fim prioritário a realização de acções específicas de cooperação territorial entre os seus membros sempre dentro do enquadramento do objectivo de reforçar a coesão económica e social, com ou sem contribuição financeira da Comunidade.

Da mesma forma, o AECT actuará dentro das funções que os seus membros lhe encomendem de acordo o Regulamento (CE) 1082/2006.

A acção do Duero-Douro AECT, atendendo às finalidades referidas no presente convénio, centrar-se-á no âmbito das competências e atribuições das entidades territoriais que o integram, desenvolvendo acções, entre outros, nos âmbitos seguintes:

- A Igualdade de Oportunidades;
- Desenvolvimento Económico;
- Desenvolvimento Local;
- Transporte público acessível a todos os cidadãos;
- Novas tecnologias, especialmente as da informação e comunicação;
- Ambiente;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Educação, Formação e Emprego;

- Saúde, Serviços Sociais e Acção Social;
- Turismo, Cultura e Património;
- Desporto, Lazer e Tempo Livre;
- Agricultura e pecuária;
- Administração Local;
- Investigação, Inovação e Desenvolvimento;
- Transportes e comunicações.

Os âmbitos mencionados anteriormente são uma enumeração dos principais, podendo-se desenvolver acções em quantos âmbitos se considere necessário para conseguir o objectivo do fortalecimento da coesão económica e social, dentro das competências dos membros do AECT e especialmente incorporando todos aqueles que os regulamentos ou directivas da União Europeia incorporem dentro dos objectivos para os diferentes períodos de programação.

Para a consecução dos fins estabelecidos no presente convénio e nos estatutos o Duero-Douro AECT, o mesmo poderá realizar quantas actividades lícitas se considerarem convenientes, e de maneira especial:

Elaborar, desenhar, apresentar, coordenar, dirigir e executar os programas e projectos de cooperação territorial co-financiados pela Comunidade, em particular a cargo do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu e ou do Fundo de Coesão.

Elaborar, desenhar, apresentar, coordenar, dirigir e executar os programas, projectos e as acções específicas de cooperação territorial entre seus membros e sempre dentro do quadro do objectivo de reforçar a coesão económica e social, com o sem contribuição financeira da Comunidade.

As actividades a desenvolver pelo Duero-Douro AECT incluem a realização de obras públicas, a gestão comum de equipamentos e a exploração de serviços de interesse geral que se instituem como consequência do seu funcionamento, seja directamente pelos seus próprios meios, seja com recurso aos meios colocados à disposição pelos membros do AECT, seja inclusive por meio da sua locação e contratação. Igualmente poderá acordar a criação de tantas actividades como as que aprovar a Assembleia Geral.

c.2. Serão funções do Duero-Douro AECT todas aquelas que resultem acordos com o objectivo e o fim exclusivo no mencionado artigo 1.2. Regulamento AECT, exercidas dentro dos limites e âmbito referidos no artigo 7 Regulamento AECT. Em todo caso as funções do Duero-Douro AECT incluirão as acções de cooperação enumeradas no artigo 6 do Regulamento FEDER.

Concretamente, para o período de programação 2007-2013 as funções principais serão as inerentes à gestão e execução dos programas, subprogramas ou iniciativas amparadas pelos fundos comunitários, tanto nas formas mencionadas como em qualquer uma outra que a Comunidade adoptar.

Além disso, as autoridades competentes sobre o Programa Operativo ou sobre qualquer outro subprograma ou iniciativa nele incluído, poderão delegar no Duero-Douro AECT as funções delegáveis, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1080/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, referente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelo qual se revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999 (a seguir Regulamento FEDER), em concordância com o seu artigo 18.º e com o artigo 59.2 do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, pelo qual se estabelecem as disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu e ao Fundo de Coesão e se revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999.

Serão também funções do AECT Duero-Douro, a elaboração, realização e gestão dum programa de emprego no meio rural para todo o território. A criação e gestão de novos recursos, novos serviços e novas infra-estruturas sociais que se vão criar na região. A criação e o desenvolvimento de um plano de acção para a conservação e o desenvolvimento económico sustentável dos espaços naturais protegidos existentes no âmbito territorial de actuação. A criação de uma rede de comunicação e informação baseada na universalidade e igualdade de oportunidades de acesso para todo o território. A gestão de um plano de incorporação das entidades do conhecimento na participação activa no nosso território, fomentando a Investigação, a Inovação e o Desenvolvimento. A elaboração, realização, desenvolvimento e gestão de um programa de Turismo próprio para o território do AECT, criando as infra-estruturas, serviços e actividades concordantes com as necessidades. Desenvolver-se-á um programa de interconexão de todas as entidades que seja garante de igualdade. Desenvolver-se-á um programa específico que valorize a riqueza cultural e patrimonial existente, assim como da sua conservação e reabilitação, criando novos recursos geridos de maneira conjunta. Realizar-se-á um estudo da situação actual em infra-estruturas e serviços de saúde, elaborando e desenvolvendo uma proposta de actuação conjunta para ambos os países. A elaboração de um plano de criação de empresas e melhoria da competitividade das existentes, gerindo as acções adequadas para a criação de um tecido empresarial

competitivo. A criação de um programa específico de modernização da Administração Local.

c.3. O Duero-Douro AECT constitui-se com uma duração indeterminada.

c.4. A dissolução do Duero-Douro AECT conformar-se-á ao estabelecido no artigo 14.º Regulamento AECT, procedendo a sua liquidação segundo prevê o artigo 12 do mesmo Regulamento AECT. Além disso, o Duero-Douro AECT poderá ser dissolvido a rogo da totalidade dos membros de um país, sempre que seja enviado um pré-aviso fidedigno ao Director do Duero-Douro AECT e a todos os membros do Agrupamento com uma antecedência mínima de seis meses.

d. Tal como estabelece a cláusula II do presente Convénio, são membros constitutivos do Duero-Douro AECT, os que na mencionada cláusula vêm detalhados, podendo-se incorporar no Agrupamento membros futuros que cumpram com o estabelecido no Regulamento (CE) n.º 1082/2006, no presente convénio e nos estatutos que regem o Duero-Douro AECT. Concretamente, poderão ser membros do AECT as entidades ou organismos pertencentes a uma das seguintes categorias:

Estados Membros da União Europeia;
Autoridades Regionais Autoridades;
Locais.

Organismos regidos pelo Direito Público para efeitos do artigo 1, ponto 9, parágrafo segundo da Directiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 31 de Março de 2004, relativa à coordenação dos procedimentos de adjudicação dos contratos públicos de empreitada de obras públicas, fornecimento e serviços.

Igualmente poderão ser membros as associações constituídas por organismos pertencentes a uma ou a várias das categorias anteriormente estabelecidas.

Ao abrigo do Decreto do Governo Português,

1) Podem ser membros de um AECT

a) O Estado, por meio dos serviços e entidades que integra, respectivamente, na sua administração directa e indirecta;

b) As autarquias locais;

c) As comunidades intermunicipais;

d) As áreas metropolitanas;

e) Os organismos de direito público, na acepção do segundo parágrafo do ponto 9 do artigo 1.º da Directiva n.º 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, 31 de Março, relativa à coordenação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços.

2) Podem ser igualmente membros de um AECT as associações constituídas por entidades pertencentes a uma ou mais das categorias referidas no número anterior.

e. A legislação aplicável para a correcta interpretação e aplicação deste Convénio será a legislação espanhola por *ius soli* da sede social do Duero-Douro AECT. Não obstante o anterior, também se apelará à integração hermenêutica com a normativa comunitária, em conformidade com o princípio de primazia que lhe corresponde, e com a normativa portuguesa que resultar materialmente concorrente, e de forma muito singular no que refere ao exercício de direitos constitucionais nacionais, segundo dispõe o artigo 15.3, em consonância com o artigo 2, do Regulamento AECT.

f.1. Os membros do Duero-Douro AECT reconhecem-se mutuamente, nos termos fixados no Regulamento AECT, na restante normativa comunitária de aplicação, neste convénio constitutivo e nos estatutos subsequentes que o complementam, nas faculdades, direitos e obrigações deles decorrentes.

f.2. No que respeita ao controlo financeiro, aplicar-se-á o previsto no artigo 6 do Regulamento AECT.

f.3. A responsabilidade dos membros do Duero-Douro AECT quanto às obrigações, direitos e dívidas contraídas ajustar-se-á ao disposto nos números 2 e 3 do artigo 12 Regulamento AECT, sem limite de tipo algum e em partes iguais.

g. A hipotética modificação do presente convénio observará o procedimento, os trâmites e as obrigações referidos nos artigos 4 e 5 do Regulamento AECT.

VI

O presente convénio constitutivo do Duero-Douro AECT é aperfecionado com os estatutos anexos do Agrupamento, que também são aprovados por unanimidade pelos membros do mesmo neste acto, passando as disposições deste convénio a integrar-se *de iure* nos estatutos do Duero-Douro AECT, ex artigo 9.2 Regulamento AECT.

VII

As diferenças de critério ou interpretativas que possam surgir entre os membros do Duero-Douro AECT como resultado da interpretação, desenvolvimento ou execução do presente convénio constitutivo e dos estatutos anexos, bem como as divergências substantivas ou os conflitos de natureza jurídica que possam surgir entre eles, resolver-se-ão por meio de um Comité de Conciliação, de natureza paritária, integrado por juristas de ambos os países designados por consenso entre os membros de cada país para uma resolução em equidade, tomando em consideração os princípios básicos do Direito Comunitário reconhecidos pela jurisprudência consolidada do Tribunal da Justiça das Comunidades Europeias.

E como prova do voluntário, pleno e irrestrito acordo dos intervenientes com a letra e o espírito do presente convénio constitutivo do Duero-Douro AECT, assinam e rubricam todos no lugar e data referidos atrás todas e cada uma das folhas nas quais se documenta, assim como as subsequentes que recolhem os estatutos anexos do Agrupamento, em exemplar duplicado nas suas versões portuguesa e espanhola, fazendo igualmente todas elas fê do aqui acordado.

ANEXO III

Estatutos do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro

Aceitação e assunção consensual do convénio constitutivo do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Os representantes acreditados legitimamente pelas Corporações Municipais de Ahigal de los Aceiteros, Alcanices, Aldea del Obispo, Aldeadávila de la Ribera, Almaraz de Duero, Almendra, Banobárez, Barruecopardo, Bermellar, Bermillo de Sayago, Bogajo, Buenamadre, Cabeza del Caballo, Castillejo de Martín Viejo, Cereza de Penahorcada, Cerralbo, Cipérez, El Bodón, El Cubo de Don Sancho, El Manzano, El Payo, El Sahúgo, Encina de San Silvestre, Espeja, Ferrerueta de Tábara, Figueruela de Arriba, Florida de Liébana, Fonfria, Fuenteguinaldo, Fuenteliante, Fuentes de Onoro, Gallegos de Arganan, Hermisende, Hinojosa de Duero, Ituro de Azaba, Juzbado, La Encina, La Fuente de San Esteban, La Redonda, La Zarza de Pumareda, Ledesma, Lubián, Lumbrales, Mahide, Malva, Manzanal de Arriba, Martín de Yeltes, Masueco, Mieza, Milano, Monleras, Montamarta, Moraleja de Sayago, Morasverdes, Muelas del Pan, Muga de Sayago, Navasfrías, Olmedo de Camaces, Penaparda, Peralejos de Abajo, Perena, Pias, Pino del Oro, Porto, Puebla de Sanabria, Rabanales, Rábano de Aliste, Retortillo, Riofrío de Aliste, Robleda, Robleda — Cervantes, Roelos, Saelices el Chico, Salce, Saldeana, Samir de los Canos, San Felices de los Gallegos, San Pedro del Valle, San Vicente de la Cabeza, Sardón de los Frailes, Saucelle, Serradilla del Arroyo, Sobradillo, Torregamones, Trabanca, Trabazos, Vega de Tirados, Videmala, Villalcampo, Villar de Peralonso, Villardeciervos, Villares de Yeltes, Villarino de los Aires, Villabuena, Villaseco del Pan, Villaseco de los Gamitos, Villaseco de los Reyes, Villarsrubias, Villavieja de Yeltes, Vilvestre, Virias, Vitigudino, todas nas províncias de Espanha de Zamora e Salamanca, bem como os representantes acreditados legitimamente das Autarquias locais de Açoreira, Adeganha, Águas Belas, Aldeia da Ponte, Aldeia Velha, Alfaiates, Baraçal, Bemposta, Bendada, Bruçó, Castedo, Castelo Melhor, Cedovim, Cerdeira do Côa, Custóias, Felgar, Felgueiras, Foios, Freineda, Município de Freixo de Espada à Cinta, Junta de Freguesia de Freixo de Espada à Cinta, Horta, Lagoaça, Larinho, Lomba, Lousa, Maçores, Malcata, Mazouco, Meirinhos, Município de Miranda do Douro, Junta de Freguesia de Miranda do Douro, Município de Mogadouro, Junta de Freguesia de Mogadouro, Município de Vinhais, Moita, Mós, Murça, Muxagata, Nave, Palaçoulo, Paradela, Pena Lobo, Peredo dos Castelhanos, Quadrazais, Quintas de S. Bartolomeu, Remondes, Rendo, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Martinho do Peso, Sebadelhe, Seixas, Sendim, Soito, Sortelha, Município de Torre de Moncorvo, Junta de Freguesia de Torre de Moncorvo, Urros de Torre de Moncorvo, Urrós de Mogadouro, Vale do Porco, Ventozelo, Vila Boa, Vila de Ala, Vila do Touro, Município de Vila Nova de Foz Côa, Junta de Freguesia de Vila Nova de Foz Côa, Vilar Maior, Vilarinho dos Galegos e o Município de Vinhais, todas situadas nas regiões portuguesas de Trás-os-Montes, Douro e Beira Interior Norte, os Organismos Públicos, Organismo Autónomo D-ARRIBES de Espanha, as Associações de Municípios, Associação de Municípios para a Cooperação e o Desenvolvimento Local de Espanha e a Associação de Freguesias da Raia e do Côa de

Portugal, todos eles membros do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro (sob o acrónimo e para o sucessivo Duero-Douro AECT), aprovam por unanimidade os presentes estatutos que regulam Duero-Douro AECT.

Os presentes estatutos são aprovados conforme o fundamento do Convénio constitutivo do Duero-Douro AECT, aprovado igualmente por unanimidade, aplicando-se subsidiariamente a estes estatutos as suas cláusulas, conforme o estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 9.2 do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia do 5 de Julho de 2006 acerca do Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT), publicado no Diário Oficial da União Europeia L210, do 31 de Julho de 2006.

Artigo 2.º

O Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial Duero-Douro institui-se e constitui-se ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia do 5 de Julho de 2006, sobre o Agrupamento Europeu de Cooperação Territorial (AECT).

Artigo 3.º

O Duero-Douro AECT tem personalidade jurídica própria, tendo capacidade plena para actuar, não tem fins lucrativos e tem por objecto e finalidade o fomento e o desenvolvimento entre os seus membros; a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional nomeada no sucessivo «Cooperação Territorial» com o fim exclusivo de reforçar a coesão económica e social.

CAPÍTULO II

SECÇÃO A

Órgãos do governo

Artigo 4.º

O Duero-Douro AECT contará com os seguintes órgãos de governo:

- A Assembleia Geral
- O Presidente da Assembleia Geral e do AECT.
- O Vice-presidente da Assembleia Geral e do AECT.
- O Conselho de Coordenação
- O Presidente do Conselho de Coordenação
- O Vice-presidente do Conselho de Coordenação
- Os Conselhos Sectoriais
- O Coordenador Territorial
- O Director Geral
- Secretariado

O Duero-Douro AECT será responsável dos actos dos seus órgãos de governo face a terceiros,

SUBSECÇÃO A.1

Da Assembleia Geral

Artigo 5.º

A Assembleia Geral é o órgão plenário do AECT Duero-Douro e representa a máxima autoridade deste.

A Assembleia Geral é formada pelos:

- Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral
- Coordenador Territorial
- Director Geral
- Secretariado

Um representante de cada uma das entidades que são membro do AECT Duero-Douro.

As funções da secretaria da Assembleia Geral serão exercidas pelo Secretariado do AECT. O secretariado será auscultado mas não tem direito a voto na Assembleia Geral.

Poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, quantas pessoas físicas ou representantes das entidades públicas ou privadas se julgar conveniente convidar pela sua competência ou afinidade com as matérias da ordem do dia, assim como os assessores, peritos ou técnicos que tenham competências ou interesse relevante nas matérias objecto

do debate, sempre que os convites sejam remetidos pela presidência da mesma, sem ter estes direito ao voto.

Na selecção destes convidados, o Presidente tomará em consideração os nomes propostos pelo Conselho de Coordenação, pelo Vice-Presidente, pelo Coordenador territorial e pelo Director Geral por iniciativa própria ou a proposta de qualquer dos membros do AECT.

Artigo 6.º

A Assembleia Geral reunir-se-á de forma ordinária pelo menos uma vez por ano, conforme o regime de convocatória estabelecido nos presentes estatutos.

A Assembleia Geral reunir-se-á de forma extraordinária quantas vezes forem precisas, convocadas pela presidência do AECT quando o considerar preciso.

Para as reuniões da Assembleia Geral, aceita-se o princípio de que possam e, quando as circunstâncias o aconselhem, se devam celebrar em outras localidades diferentes de aquela onde está a sede social. Como a sede está situada em Espanha, é aconselhável que, sempre que for possível, as nossas reuniões possam levar a sua presença a outras localidades do país vizinho e a outros municípios do território espanhol cujas autoridades oferecerem os elementos necessários para as reuniões.

As convocatórias da Assembleia Geral Ordinária serão remetidas pela Presidência com pelo menos 30 dias naturais de antecedência à sua celebração.

No caso da Assembleia Geral Extraordinária, as convocatórias serão remetidas com 10 dias naturais de antecedência.

Artigo 7.º

Igualmente e sob proposta de 25% dos membros do AECT, reunir-se-á a Assembleia Geral Extraordinária, mediante convocatória do Presidente, que terá de ser celebrada nos dois meses seguintes à data da apresentação por escrito do pedido de convocatória, assinado por pelo menos 25% dos seus membros.

Os membros que apresentem o pedido de realização da Assembleia Geral, deverão apresentar ao Presidente, as matérias que desejam que sejam tratadas na Assembleia, o qual deverá inclui-las obrigatoriamente na Ordem do Dia desta.

Igualmente o Director Geral e o Vice-Presidente, com o acordo da maioria dos membros do Conselho Coordenador, poderão requerer ao Presidente, a convocatória e a celebração da Assembleia Extraordinária. Esta convocatória terá de ser realizada no mesmo prazo e nos mesmos termos que o estabelecido para a requerida por 25% dos membros.

No caso do Presidente não convocar a Assembleia Geral no prazo estabelecido nos presentes estatutos, o Secretariado do AECT, procederá através de ofício à citação de todos os membros da Assembleia Geral para a celebração desta com carácter extraordinário no prazo de um mês depois de decorridos os dois meses de prazo que o Presidente tem.

Artigo 8.º

Em todo caso celebrar-se-á uma Assembleia Geral Extraordinária no momento da transferência da presidência da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Tanto para a celebração da Assembleia Geral Ordinária como da extraordinária, remeter-se-á um documento oficial individual com aviso de recepção, a cada um dos membros do AECT, indicando o local, dia e horas, a Ordem do Dia e explicando se tem a natureza de Assembleia Ordinária ou Extraordinária.

Tanto as Assembleias Gerais Ordinárias como as Extraordinárias ficarão validamente constituídas quando se verificar que pelo menos 75% dos membros do AECT receberam a convocatória e que tomam parte na mesma um número equitativo de membros espanhóis e portugueses, que poderá cifrar-se em 30% de todos os membros com direito ao voto do AECT. Os membros de um dos Estados não podem somar um número inferior a 15%.

Numa segunda convocatória, que pode ser fixada na meia hora seguinte, ficará validamente constituída, uma vez comprovado por recepção documental, que pelo menos o 75% dos membros receberam a citação e sempre que estejam presentes pelo menos 15% dos membros com direito ao voto, dos quais, ao menos deverá haver 15% dos membros de cada Estado com direito a voto. Em todo caso será necessária a presença do Presidente e do Vice-presidente, ou das pessoas que legalmente os substituírem.

Artigo 10.º

Os acordos da Assembleia Geral serão adoptados em regra geral pela maioria simples dos membros presentes, excepto nos casos particulares

que se estabelecem nestes estatutos ou nas questões e matérias assim determinados no Regulamento (CE) 1082/2006.

Artigo 11.º

À Assembleia Geral correspondem as seguintes funções e obrigações:

Estabelecer as directrizes gerais de acção do AECT.

Aprovar os Programas Gerais de acção do AECT, tendo em consideração as propostas e as directrizes expostas pelo Director Geral e aprovadas pelo Conselho de Coordenação.

Aprovar cada Programa ou Projecto de cooperação territorial co-financiado pela Comunidade, antes da sua apresentação perante as entidades gestoras, e cujos custos serão financiados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e ou Fundo de Coesão, salvo nos casos excepcionais, em que por motivos de urgência será apresentada a documentação perante as autoridades gestoras pelo Director Geral, sem prejuízo de que seja aprovado de maneira imediata pela Assembleia Geral.

Aprovar os programas, projectos ou acções específicas de cooperação territorial entre os seus membros, tenham ou não contribuição financeira da União Europeia.

Autorizar o Director Geral, para que apresente a candidatura, nos casos de urgência, dos programas, projectos ou acções anteriormente enumeradas às autoridades correspondentes, sem prejuízo de que de forma imediata submeta estes pedidos à aprovação da Assembleia Geral.

Eleger de entre os seus membros o Presidente e Vice-presidente da Assembleia Geral. Estes serão eleitos por maioria de dois terços dos membros do AECT, sempre que no voto positivo de dois terços estejam representados pelo menos 30% dos membros de cada Estado.

Eleger o Director Geral e o Coordenador Territorial, que serão eleitos por maioria de dois terços dos membros do AECT, sempre que no voto positivo dos dois terços estejam representados 30% dos membros de cada Estado.

Autorizar a instituição, extinção ou alteração dos comités sectoriais que sejam considerados apropriados e precisos, além dos instituídos conforme os estatutos e eleger entre seus membros os integrantes dos Comités Sectoriais, tanto dos criados por os presentes estatutos como dos criados por acordo da Assembleia Geral. Para esta autorização será requerida a maioria dos dois terços dos membros do AECT, tendo de votar a favor dentro dos dois terços pelo menos 30% dos membros de cada Estado.

Analisar e aprovar o relatório geral das actividades e acções realizadas no exercício pelo AECT.

Analisar e aprovar por proposta do Director Geral o orçamento anual do AECT.

Analisar e aprovar as contas anuais que formule e submeta o Director Geral.

Aprovar a dissolução do AECT, bem como a nomeação dos liquidatários. Para aprovar a dissolução do AECT será precisa pelo menos a unanimidade de todos os membros de um país.

Aprovar os Regulamentos do Regime Interno do AECT e as alterações dos mesmos.

Aprovar por unanimidade as alterações dos presentes estatutos e do Convénio que regem o AECT.

Estudar e resolver as propostas formuladas pelos sócios.

Acordar em cada caso, a remuneração dos membros dos órgãos de representação.

Assinalar as condições e formas de admissão de novos membros e acordar a importância da quota que terão de pagar.

Qualquer outro ponto ou questão da Ordem do Dia.

Conhecer a transferência da presidência

Aprovar por maioria de dois terços dos membros do AECT, tendo de votar a favor dentro dos dois terços pelo menos 30% dos membros de cada Estado, a nacionalidade da presidência dos conselhos sectoriais, que deverão ser em todo caso metade de cada país. As presidências dos conselhos sectoriais serão rotativas entre os dois países, cada 2 anos.

Artigo 12.º

Da Presidência e da Vice-presidência:

A Presidência do AECT é exercida de forma rotativa por períodos de três anos por um membro de Espanha e um membro de Portugal. Corresponderá a Presidência ao membro de um Estado e a Vice-presidência a um membro do Estado que não esteja na Presidência.

Os membros que exercerão a Presidência e Vice-presidência do AECT serão eleitos por um período de seis anos e desempenham de forma rotativa a Presidência e Vice-presidência.

A rotação da Presidência e Vice-presidência realizar-se-á de forma automática, após terem sido cumpridos os primeiros três anos desde a eleição.

Decorridos os 6 anos de cada mandato a Assembleia Geral procederá novamente a eleição ou reeleição do Presidente e Vice — Presidente.

A transferência da presidência produzirá-se na reunião extraordinária da Assembleia Geral, perante a que o presidente vigente informará do desenvolvimento dos três anos do seu mandato.

Artigo 13.º

Funções da Presidência:

Presidir a Assembleia Geral e autorizar com o seu visto de aprovação as actas de aquelas

Dirigir os trabalhos de elaboração dos relatórios do período da sua presidência.

Exercer a Representação institucional do AECT.

Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.

Artigo 14.º

Funções que a Presidência terá de exercer conjuntamente com a Vice-presidência:

Convocar, dispor e fixar a ordem do dia das Assembleias Gerais do AECT, que terão de ser convocadas pela Presidência com o consenso prévio e vinculador da Vice-presidência e em concordância com o Conselho de Coordenação.

Impulsionar conjuntamente com o Conselho de Coordenação a elaboração do programa geral de acção do AECT, para sua apresentação e aprovação pela Assembleia Geral.

Impulsionar o funcionamento dos Conselhos Sectoriais.

Velar pelo cumprimento da legalidade e dos fins e objectivos do AECT, especialmente pelo cumprimento do Objectivo de Coesão Económica e Social.

Garantir a igualdade entre os territórios dos diferentes países integrantes quando tenha de executar as acções de cooperação territorial.

Artigo 15.º

Conselho de Coordenação

O Conselho de Coordenação é composto pelos presidentes dos Conselhos Sectoriais que forem instituídos conforme os estatutos. Poderão incorporar-se ao Conselho outros possíveis Presidentes dos Conselhos Sectoriais que no futuro poderão instituir-se conforme os presentes estatutos. São membros natos deste Conselho o Presidente e o Vice-presidente deste AECT. O Coordenador Territorial e o Director Geral são também membros deste Conselho.

Artigo 16.º

O Conselho de Coordenação será presidido pelo Vice-presidente da Assembleia Geral, por um período rotativo de três anos, cessando no seu cargo ao assumir a Presidência da Assembleia Geral, para ser sucedido na presidência deste Conselho por aquele que exerceu a Presidência na Assembleia Geral no período anterior.

Em nenhum caso, o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Coordenação pertencerão ao mesmo país.

O vice-presidente do Conselho será o Presidente da Assembleia e substituirá nas suas obrigações o Presidente no caso de ausência deste.

Artigo 17.º

O Conselho de Coordenação reunir-se-á de forma ordinária uma vez por semestre, e com carácter extraordinário quantas vezes sejam precisas, convocadas pelo presidente do Conselho de Coordenação quando o considerar preciso ou a pedido de um terço dos seus membros.

As convocatórias ordinárias do Conselho de Coordenação serão efectuadas pela Presidência do Conselho e serão remetidas por esta, com a antecedência mínima de 10 dias naturais sobre a data da sua celebração.

No caso das reuniões extraordinárias será suficiente a constatação fidedigna da recepção da convocatória estabelecendo-se um prazo mínimo de 24 horas.

Igualmente, o Director Geral e o Coordenador Territorial poderão requerer ao Presidente a convocatória da reunião de forma extraordinária, tendo de ser convocada obrigatoriamente no prazo de 15 dias naturais respeitando o estabelecido no artigo 7.º no caso da ausência de convocatória por parte do Presidente.

Nas reuniões do Conselho de Coordenação exercerá as funções de secretário o Secretariado do AECT.

Artigo 18.º

O Conselho de Coordenação tem as seguintes funções e obrigações:

Estudar e adaptar ao âmbito de acção territorial e, no seu caso, aprovar as propostas realizadas pelos Comités sectoriais para sua incorporação

ao Programa de Acção Geral do AECT, tendo em conta as propostas e directrizes formuladas pelo Director Geral e o Coordenador Territorial.

Elaborar o programa da implantação das duas línguas oficiais nos dois territórios de forma a promover o conhecimento das duas línguas por todos os habitantes.

Estudar, adaptar ao âmbito de acção territorial e, no seu caso, aprovar as propostas realizadas pelos Comitês Sectoriais para sua incorporação no Programa ou Projecto de cooperação territorial co-financiado pela Comunidade Europeia, antes da sua apresentação perante a Assembleia Geral e perante as entidades gestoras, cujos custos serão financiados pelo Fundo Europeu do Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e ou Fundo de Coesão.

Impulsionar os programas, projectos ou acções específicos de cooperação territorial entre seus membros, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

Supervisionar a implementação dos programas que sejam executados pelo AECT.

Impulsionar o funcionamento dos escritórios territoriais abertos para o funcionamento do AECT.

Coordenar as acções de relação com os habitantes do território, garantindo o conhecimento por parte destes dos objectivos, fins e acções do AECT.

Analisar e aprovar o relatório geral das actividades e as acções realizadas pelos comitês sectoriais.

Conhecer o anteprojecto do orçamento anual do AECT e propor as emendas que se considerar necessárias, antes de o apresentar à Assembleia Geral para sua aprovação.

Aprovar a abertura de centros de trabalho ou escritórios, estruturais e provisórios, propostos pelo Director Geral.

Aprovar as propostas de apresentação de programas, projectos, ou pedidos de ajudas que não tenham sido outorgadas a outros órgãos específicos do AECT. A proposta dos programas, projectos ou pedidos será feita ordinariamente pelo Director Geral. O Conselho de Coordenação poderá aprovar outras propostas apresentadas por outros órgãos ou membros do AECT.

Aprovar o quadro de pessoal ao serviço do AECT.

Negociar e aprovar conjuntamente com os representantes dos trabalhadores o convénio colectivo e os acordos formais de toda a classe que tenham a ver com as condições de trabalho do pessoal ao serviço do AECT.

Aprovar a outorga dos contratos e das concessões de toda a classe, quando ultrapassarem dez por cento dos recursos totais orçamentados, tenham carácter plurianual ou afectem aos bens imóveis ou aos serviços de interesse geral.

Aprovar as tarifas que tenham de se perceber pela prestação dos correspondentes serviços.

Autorizar previamente a celebração de convénios gerais de cooperação ou colaboração que não possam ser susceptíveis de ser catalogados como contratos administrativos típicos, comerciais ou civis.

Autorizar previamente a venda, a realização de hipotecas ou a imposição de encargos sobre imóveis ou títulos valores da titularidade do Duro-Douro, AECT.

Autorizar previamente a concertação de operações de empréstimo ou crédito, salvo as urgentes relacionadas com desajustes da tesouraria, que deverão ser ratificados pela Assembleia na primeira sessão subsequente, tendo em conta o disposto na cláusula V, letra e) do Convénio e que está constituído na actualidade o quadro jurídico pelo Texto Refundido da Lei Geral de Estabilidade Orçamental, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 2/2007, de 28 de Dezembro, e o seu regulamento de aplicação às entidades locais, além do Texto Refundido da Lei Reguladora das Fazendas Locais, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 2/2004, de 5 de Março.

Autorizar previamente a efectuar transacções, a realizar acordos, bem como a desistir da instância nos procedimentos ou processos administrativos, judiciais e ou arbitrais em que não tiver tomado a iniciativa.

Nomear um auditor externo e independente.

Aprovar no caso de urgência ou necessidade as questões que sejam requeridas do desenvolvimento dos projectos e das actividades.

Eleger o Responsável Económico das Finanças e da Administração do Duro-Douro AECT sob proposta do Director Geral, tendo de ser funcionário público da mesma categoria da secretaria intervenção da Administração Local de uma entidade pertencente o AECT.

A Presidência do Conselho de Coordenação corresponde ao Vice-presidente do AECT, que a exercerá como tal e terá voz e voto igual ao de qualquer dos membros do Conselho, entre os quais estará também o Presidente do AECT.

Artigo 19.º

Os Conselhos Sectoriais:

Serão instituídos inicialmente 6 Conselhos Sectoriais, especificados a seguir:

1 — Conselho para a Igualdade de Oportunidades, Desenvolvimento Económico, Investigação, Inovação e Desenvolvimento.

2 — Conselho para o Desenvolvimento Local, Novas Tecnologias, Educação, Formação e Emprego.

3 — Conselho para o Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura e Pecuária.

4 — Conselho para a Saúde, Serviços Sociais e Acção Social.

5 — Conselho para o Turismo, Cultura, Património, Desportos, Lazer e Tempos Livres.

6 — Conselho para a Administração Local, Transportes e Comunicações.

A Assembleia poderá criar no futuro os Conselhos Sectoriais que considerar adequados para o correcto funcionamento do AECT, com os requisitos que se estabelecem nestes estatutos. A nacionalidade da Presidência dos Conselhos Sectoriais, deverá ser em todo o caso metade para cada um dos países. As Presidências dos Conselhos Sectoriais serão rotativas entre os dois países cada dois anos.

Artigo 20.º

Cada um dos Conselhos Sectoriais é formado por 8 membros, de forma a poder atender as necessidades das diferentes realidades, dos quais metade corresponderá a cada um dos dois Estados. No entanto, se houver membros do AECT que não estejam em nenhum comité sectorial, não poderá membro nenhum pertencer a dois comitês sectoriais.

Artigo 21.º

O Coordenador Territorial convocará no prazo dum mês, desde a sua nomeação, a primeira reunião e a constituição de cada Conselho Sectorial e nessa sessão nomear-se-á o Presidente, por dois anos, podendo ser reeleito ao final do seu mandato.

Para a eleição, deverá obter dois terços de votos positivos dos membros deste Conselho Sectorial, tendo de figurar entre estes dois terços de votos favoráveis pelo menos 30% dos membros de cada País.

O Coordenador Territorial terá voz e voto em todos e cada um dos Conselhos Sectoriais. Deve reunir as actas de todas as reuniões que se celebrarem para informar o Conselho de Coordenação.

Cada Conselho Sectorial redigirá o Regulamento do Funcionamento do qual constará a periodicidade das reuniões ordinárias, assim como a convocatória das reuniões ordinárias. O Regulamento deverá ser remetido à Assembleia Geral para a sua aprovação e inclusão no Regulamento Geral AECT.

Artigo 22.º

Funções dos Conselhos Sectoriais:

Elaborar, desenhar e propor no âmbito que lhe compete as propostas, os programas, as acções e as actividades a incorporar no Programa de Acção Geral do AECT.

Estudar e valorizar todas as propostas recebidas pelos membros do AECT, no relativo ao âmbito de acção do comité sectorial.

Supervisionar e avaliar a execução dos programas no seu âmbito.

Garantir a implementação dos programas do seu âmbito de acção em todo o território.

Difundir as actividades entre os habitantes do território.

Impulsionar a avaliação inicial de todo o território, no que diz respeito ao âmbito de acção, aos programas e às acções necessárias.

Elaborar um relatório geral das actividades realizadas dentro do âmbito que lhe compete.

Artigo 23.º

O Coordenador Territorial:

O Coordenador Territorial, o qual será eleito pela Assembleia Geral para um período de 4 anos, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos, e que poderá ser reeleito, terá as seguintes funções:

Impulsionar e dirigir os trabalhos dos Conselhos Sectoriais no seu âmbito de acção.

Garantir e levar a efeito a coordenação entre os conselhos sectoriais.

Informar o Conselho de Coordenação das propostas apresentadas pelos Comitês Sectoriais para sua incorporação no Programa ou Projecto de cooperação territorial co-financiado pela Comunidade.

Exercer as acções de coordenação entre todos os membros do AECT, assegurando-se da existência duma cooperação territorial equilibrada.

Impulsionar os programas, projectos ou acções específicas da co-ope-
ração territorial entre seus membros, tenham ou não contribuição
financeira da Comunidade Europeia.

Avaliar o funcionamento dos escritórios territoriais abertos para o
funcionamento do AECT.

Executar as acções de relação com os habitantes do território, asse-
gurando o conhecimento por parte destes, dos objectivos, fins e acções
do AECT.

Conhecer o anteprojecto do orçamento anual do AECT e propor as
emendas que considerar.

Elaborar anualmente um relatório a submeter à Assembleia Geral sobre
o cumprimento dos princípios estabelecidos pela normativa europeia e
especialmente sobre a igualdade de oportunidades entre pessoas e
territórios.

Tomar parte nos métodos da selecção do pessoal do AECT.

Igualmente terá todas aquelas que lhe são atribuídas pelos presentes
estatutos, assim como as que o Conselho de Coordenação determinar,
por proposta do Director Geral no âmbito das competências deste.

Artigo 24.º

O Director Geral:

O Director Geral será eleito pela Assembleia Geral por um período
de 4 anos, nos termos estabelecidos nos presentes estatutos e poderá
ser reeleito.

Terá a Representação Legal com os mais amplos efeitos jurídicos e
protocolares, e actuará em nome do Agrupamento Europeu de Coope-
ração Territorial Duero-Douro AECT nos actos que não correspondam
à Presidência.

Artigo 25.º

O Director Geral terá as funções seguintes:

Elaborar e informar os programas de acção geral do AECT, reco-
lhendo as propostas de cada órgão do AECT, para serem apresentados
à Assembleia Geral do AECT.

Redigir um relatório de todas as propostas que os diferentes órgãos
do AECT apresentem à Assembleia Geral ou ao Conselho de Coorde-
nação.

Dirigir, coordenar e executar o Programa de Acção Geral do AECT
aprovado pela Assembleia Geral.

Dirigir, coordenar e executar, conforme as directrizes aprovadas pela
Assembleia Geral, o Programa ou Projecto de cooperação territorial
co-financiado pela Comunidade.

Dirigir, coordenar e executar os programas, projectos ou acções es-
pecíficas de cooperação territorial que se realizem em nome do AECT,
tenham ou não contribuição financeira da União Europeia, excepto
aqueles cuja execução seja atribuída, pelo órgão competente, a algum
dos membros do AECT.

Nos casos de urgência, sempre que o Conselho de Coordenação o
aprovar, poderá elaborar e apresentar projectos ou acções anteriormente
mencionadas, sem prejuízo de que sejam submetidos de forma imediata
à aprovação da Assembleia Geral. Se a urgência do tempo o permitir
pode-se convocar a Assembleia como Extraordinária, segundo o previsto
nestes Estatutos. Nestes casos poderá requerer aqueles projectos que
não possam ser demorados no seu pedido, tendo em todo caso de ser
aprovados e de maneira imediata pelo órgão competente.

Propor ao Conselho de Coordenação, a abertura dos centros de traba-
lho que sejam precisos para o desenvolvimento conjuntural das acções do
AECT. Igualmente proporá o Conselho de Coordenação a instituição, a
supressão ou a alteração das sedes de trabalho ou escritórios, de carácter
estrutural que se devam abrir ou fechar.

Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento
anual do AECT assim como as contas anuais.

Propor motivadamente à Assembleia todos os projectos de regula-
mento, acordos e actos sobre o que aquela competir, sem prejuízo da
iniciativa própria de cada membro da Assembleia.

Acordar com o Conselho de Coordenação a interposição de processos
judiciais de todo tipo no interesse do Duero-Douro AECT, receber e
outorgar os mais amplos poderes para as acções perante os Julgados ou
Tribunais, e exercer a representação do Duero-Douro AECT em toda a
classe de contratos, actos e negócios jurídicos de que derivem direitos
ou obrigações para o Agrupamento.

Administrar, dirigir e gerir de forma diligente, de acordo com o Con-
selho de Coordenação, as matérias que afectem o Duero-Douro, AECT,
velando em todo tempo pela satisfação do interesse público que tem
atribuído, com plena submissão ao direito comunitário, estatal e as
normas regulamentadoras do próprio Agrupamento, tanto substantivas
como adjectivas, bem como executar os acordos da Assembleia Geral.

Exercer as competências e as funções de contratação e disposição
dos fundos que não estiverem destinadas à Assembleia ou ao Conselho
de Coordenação, bem como as tarefas executivas que delas decorram.

Exercer a gestão do pessoal ao serviço do Duero-Douro, AECT

Realizar as contratações de pessoal de urgência ou temporárias que não
sejam competência de outro órgão, velando em todo caso pela segurança
do cumprimento dos princípios de igualdade, aptidão e capacidade.

Artigo 26.º

O Secretariado Técnico:

O AECT disporá dum Secretariado Técnico, que será formado por
todo o pessoal ao serviço do AECT.

O Secretariado Técnico do AECT, é formado pelo menos pelo Res-
ponsável Económico e da Administração do AECT, que exercerá as
funções de fiscalização e direcção administrativa do AECT, bem como
a custódia documental.

O Responsável Económico e da Administração do Duero-Douro
AECT, será eleito pelo Conselho de Coordenação, proposto pelo Director
Geral e será funcionário público da sub-escala da Secretaria Intervenção
da administração local numa entidade membro do AECT.

Procurar-se-á que, tendo em conta as necessidades de coordenação
contínua e os princípios de eficácia e agilidade, o Responsável Eco-
nómico e da Administração possa desenvolver o seu trabalho com a
agilidade requerida e deverá ter a qualificação suficiente para suas
competências.

O Responsável Económico e da Administração será eleito por um
período de 6 anos, correspondente aos períodos de programação da
Comunidade.

Aliás deste posto de trabalho, o Secretariado Técnico será formado por
quantos trabalhadores sejam precisos para o correcto cumprimento dos
objectivos do AECT, estando, em todo caso, dotado de pessoal técnico
e administrativo suficiente para garantir o funcionamento do AECT.

Artigo 27.º

Funções do Secretariado Técnico:

O Responsável Económico e da Administração exercerá as funções
de fiscalização e controlo das despesas, assim como a direcção ad-
ministrativa e a custódia documental. Velará pelo correcto arquivo
e conservação da documentação oficial ou juridicamente válida do
Duero-Douro AECT.

Igualmente o Responsável Económico e da Administração estará
encarregado da assessoria legal do AECT e dos seus órgãos de governo.

As funções do pessoal técnico serão as estabelecidas no quadro de
pessoal ou relação de postos de trabalho, as estabelecidas no seu contrato
ou na sua nomeação ou as estabelecidas para a especialidade da sua
ocupação, e em todo caso darão a assistência técnica a todos os órgãos
do AECT, bem como elaboração de quantos programas, projectos, ac-
ções sejam da sua competência ou de que sejam encarregados dentro
da sua categoria.

O pessoal administrativo realizará as tarefas administrativas do fun-
cionamento do próprio AECT, bem como as de gestão administrativa
dos distintos programas ou projectos e a assistência administrativa aos
órgãos do AECT.

SUBSECÇÃO B

Procedimentos na tomada de decisões do AECT

Artigo 28.º

As decisões do Duero-Douro AECT são adoptadas para ser juridi-
camente válidas e vinculadoras pelos órgãos competentes e conforme
às competências mencionadas nos presentes Estatutos, observando os
procedimentos e formalidades ali relatados, actuando sempre nos ór-
gãos pluripessoais sob os princípios de paridade e equilíbrio hispano-
português, e nos unipessoais sob o critério responsável e individual
dos seus titulares.

SECÇÃO C

Língua ou línguas de trabalho

Artigo 29.º

As línguas de trabalho ordinárias e ao mesmo nível, serão as línguas
portuguesa e espanhola; tendo de traduzir para as duas línguas todos
os documentos elaborados pelo Duero-Douro AECT que tenham rele-
vância externa.

SECÇÃO D

Funcionamento do Agrupamento

SUBSECÇÃO D.1

Da gestão do pessoal

Artigo 30.º

A cobertura das vagas no Duero-Douro AECT fomentará o equilíbrio entre o pessoal no que diz respeito à sua nacionalidade, sem prejuízo do mais cuidadoso respeito do artigo 12.º, o antigo artigo 6.º, do Tratado Constitutivo da União Europeia, o qual proíbe qualquer discriminação por causa da nacionalidade.

Artigo 31.º

1 — O pessoal de Duero-Douro AECT terá a consideração de pessoal laboral. Os contratos de trabalho formalizar-se-ão por escrito, em qualquer das modalidades de contratação de pessoal previstas na legislação laboral. Em função duração do contrato este poderá ser fixo ou temporal.

A selecção do pessoal laboral realizar-se-á mediante procedimentos que garantam os princípios orientadores do acesso ao emprego público, estabelecidos no artigo 55.º da Lei 7/2007, de 12 de Abril, pela que se aprova o Estatuto Básico do Empregado Público.

2 — Os ordenados, direitos e obrigações do pessoal serão idênticos, com independência de sua nacionalidade ou da Administração de origem

3 — O calendário laboral terá em conta os distintos feriados no local da sede do Duero-Douro AECT e os de Portugal, de maneira que, usufruindo do mesmo número, possam ser os mais convenientes para conciliar a vida familiar e profissional do pessoal. Em qualquer caso, terá de se atender convenientemente às necessidades do serviço.

Artigo 32.º

1 — O pessoal do Duero-Douro AECT submeter-se-á periodicamente a avaliações de aferição da sua produtividade e rendimento, atendendo aos resultados, especialmente no que respeita aos critérios de eficiência e de excelência.

2 — O pessoal laboral do Duero-Douro AECT fica sujeito ao regime disciplinar estabelecido no título VII da Lei 7/2007, de 12 de Abril, pela qual se aprova o Estatuto Básico do Empregado Público.

As faltas disciplinares muito graves serão as fixadas no artigo 95.2 do Estatuto Básico do Empregado Público. O exercício do poder disciplinar, o procedimento e as medidas provisórias, assim como as sanções e prazos de prescrição das faltas e sanções serão os estabelecidos nos artigos 93, 94, 96, 97 e 98 do Estatuto Básico do Empregado Público.

SUBSECÇÃO D.2

Das condições de contratação

Artigo 33.º

As condições de contratação serão fixadas no convénio colectivo do Duero-Douro AECT. Sem prejuízo dele, as bases de selecção e contratação serão aprovadas pelo Duero-Douro AECT segundo o previsto nos presentes estatutos.

Artigo 34.º

As estipulações contratuais que sejam acordadas com o pessoal deverão acatar, em qualquer caso, os requisitos incluídos na relação de postos de trabalho.

SUBSECÇÃO D.3

Da natureza dos contratos do pessoal

Artigo 35.º

As modalidades contratuais eleitas serão as que, conforme o Direito Laboral aplicável, se adaptem melhor às necessidades e à quantidade de trabalho estrutural e conjuntural que tenha o Duero-Douro AECT.

Artigo 36.º

As cláusulas contratuais ajustar-se-ão às normas exigidas pelo Direito Laboral e Social vigente.

SECÇÃO E

Do regime financeiro

Artigo 37.º

O Duero-Douro AECT, que no momento da sua constituição carece de património próprio, será provido no seu orçamento com receitas dos seguintes recursos:

1) A contribuição inicial dos membros, que se estabelece na quantidade de mil euros por cada membro do agrupamento sendo esta quota de carácter anual.

2) As contribuições anuais e equivalentes a que se obrigam os membros do Duero-Douro AECT.

3) As contribuições extraordinárias dos membros do Duero-Douro AECT.

4) As transferências financeiras de qualquer natureza, procedentes dos fundos da União Europeia ou da fazenda comunitária.

5) As ajudas e subsídios dos quais resulte beneficiário.

6) As doações, heranças para o benefício do inventário, legados ou outras contribuições a título gratuito procedentes de pessoas particulares, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sempre que não condicionarem o objecto e os fins do Agrupamento.

7) Os depósitos por tarifas, preços por prestação de serviços, cânones ou outras formas lícitas de financiamento a que tenha direito.

8) As rendas e mais-valias geradas pelo seu próprio património.

9) O produto das operações de crédito e hipotecas.

10) Quaisquer outras receitas que resultarem ajustados ao Direito e sejam compatíveis com os presentes estatutos.

As entidades locais que tenham dificuldades financeiras para continuar a pertencer ao AECT, ou para co-financiar os projectos nos quais participem, terão direito a que a Assembleia Geral crie uma Comissão que conjuntamente com os implicados estude as acções necessárias tendentes a facilitar o financiamento suficiente que necessitarem.

Artigo 38.º

No caso de no exercício económico se verificarem receitas superiores às previstas e desnecessárias a curto e médio prazo, face à programação de actividades do Duero-Douro AECT, a aplicação do excesso será reduzida pela Assembleia, que poderá ampliar o programa de actividades, com atenção especial aos critérios de eficiência, optimização e impacto, e não só de simples eficácia ou justificação administrativa das despesas. No caso de não ser assim, indicar-se-á aos membros a conveniência de reduzir sua futura contribuição financeira.

SUBSECÇÃO E.1

Da contribuição financeira

Artigo 39.º

A contribuição financeira inicial dos membros estabelecida em mil euros por cada membro do Agrupamento, à qual se obrigam com carácter imediato desde o instante em que o Duero-Douro AECT goze de personalidade jurídica, poderá ser adiantada na sua integralidade por qualquer dos membros, podendo desde logo ser reintegrada por outros membros ou compensada mediante ajustes em ulteriores contribuições, sempre que não prejudiquem o equilíbrio financeiro do Duero-Douro AECT. Todas as contribuições financeiras, tanto iniciais como anuais ou extraordinárias serão afectadas aos orçamentos ordinários de cada entidade.

Artigo 40.º

As contribuições anuais e equivalentes dos membros do Duero-Douro AECT às quais se obrigam, calcular-se-ão quer atendendo necessariamente aos compromissos das despesas estruturais, quer às previsões da actividade do exercício do orçamento aprovado. Neste caso, as contribuições serão pagas em partes iguais durante a primeira quinzena de cada trimestre natural do exercício.

Artigo 41.º

As contribuições extraordinárias dos membros do Duero-Douro AECT efectuar-se-ão quer para fazer frente aos projectos de igual consideração, quer para evitar o desequilíbrio na tesouraria que aumente indevidamente as futuras despesas do Agrupamento.

SUBSECÇÃO E.2

Das normas relativas ao orçamento, contabilísticas e questões financeiras.

Artigo 42.º

1 — O regime jurídico aplicável nesta matéria, será o previsto para as entidades integrantes da Administração Local, que na actualidade está estabelecido no Texto Refundido da Lei Reguladora das Fazendas Locais. O Duero-Douro AECT estabelecerá um orçamento anual, que será aprovado pela Assembleia Geral. O orçamento conterà, em particular, uma verba sobre as despesas do funcionamento e uma verba de exploração, ao abrigo do artigo 11.1 do regulamento AECT.

2 — A elaboração das contas anuais rege-se-á pelo *ius soli* do domicílio social do Duero-Douro AECT de acordo com o artigo 11.2 do regulamento AECT, em concurso com seu artigo 2.1.c. e para efeitos de publicidade aplicar-se-á o Texto Refundido da Lei Reguladora das Fazendas Locais.

Artigo 43.º

O orçamento reflectirá uma relação sistemática e conjunta dos direitos que se prevêm saldar durante o exercício em causa, bem como dos créditos que o Duero-Douro AECT tem à sua disposição para o cumprimento do seu objectivo, fins e actividades.

Artigo 44.º

1 — O controlo da gestão dos fundos públicos e privados utilizados pelo Duero-Douro AECT ajustar-se-ão rigorosamente às disposições dos artigos 6.º do regulamento do AECT e 10.º do Real Decreto 37/2008.

2 — Para este efeito, a Entidade a que pertença o Responsável Económico e Administrativo, assumirá a responsabilidade principal, através dos seus órgãos especializados na matéria, de controlar a dita gestão. O órgão encarregado informará os Estados dos membros do AECT das incidências detectadas na realização dos controlos de gestão dos fundos públicos.

3 — Os controlos *in situ* serão liderados pelos responsáveis do controlo sobre a gestão dos fundos públicos do AECT, intercambiando toda a informação obtida, sendo convidados a participar os homólogos do outro país com membros no Agrupamento, sempre que não se ponha em risco por razões de urgência ou confidencialidade a efectividade do controlo singular. Os membros do AECT do país que não tenha a jurisdição sobre o controlo da gestão dos fundos públicos poderão adoptar o acordo de realizar auditorias por eles mesmos ou mediante auditores contratados sobre a gestão de fundos públicos do AECT intervindo em igualdade de circunstâncias com os membros do outro Estado.

4 — Especialmente, quando sejam objecto de controlo as acções co-financiadas pela União Europeia, aplicar-se-á a legislação correspondente ao controlo dos fundos da Comunidade Europeia.

No que respeita à contratação esta estará conforme ao estabelecido na disposição adicional trigésimo segunda da Lei n.º 30/2007, de 30 de Outubro, de contratos do sector público que dispõe “os Agrupamentos europeus de cooperação territorial regularizados no regulamento (CE) n.º 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de Julho de 2006, quando tenham o seu domicílio social em Espanha, ajustarão a preparação e adjudicação dos seus contratos às normas estabelecidas nesta Lei para os poderes adjudicadores”

Em todo o caso estará submetido ao controlo do Tribunal de Contas de Espanha

SECÇÃO F

Das modalidades de responsabilidade dos membros

Artigo 45.º

A responsabilidade dos membros do Duero-Douro AECT, no relativo às obrigações e dívidas contraídas, respeitará o previsto nos números 2 e 3 do artigo 12 Regulamento AECT, sem limite de tipo algum e em partes iguais.

SECÇÃO G

Da auditoria

Artigo 46.º

1 — O Duero-Douro AECT submeter-se-á uma auditoria externa e independente com carácter anual.

2 — O Conselho de Coordenação Duero-Douro AECT nomeará um auditor segundo os critérios mais exigentes no âmbito da auditoria.

SECÇÃO H

Da alteração dos estatutos

Artigo 47.º

A alteração dos presentes estatutos ajustar-se-á ao estabelecido nos artigos 4 e 5 do Regulamento AECT e às exigências insertas nestes mesmos estatutos.

CAPÍTULO III

Regime jurídico

Artigo 48.º

1 — As funções do Duero-Douro AECT serão desenvolvidas conforme o artigo 7 Regulamento AECT, abrangendo todas aquelas que se insiram no âmbito das competências dos membros do Agrupamento, tenham ou não contribuição financeira da Comunidade Europeia.

2 — As funções do Duero-Douro AECT compreenderão as acções de cooperação referidas no artigo 6 do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

3 — Os membros do Duero-Douro AECT poderão decidir, de comum acordo, delegar a execução das suas obrigações noutro membro, sempre que a delegação não se oponha às disposições do Direito Público que sejam aplicáveis.

Artigo 49.º

Os serviços jurídicos do Duero-Douro AECT informarão o Director, com carácter preventivo, da possibilidade de impedimento de qualquer actividade do Agrupamento face ao Direito aplicável nos Estados portugueses e espanhol, de forma a reduzir a probabilidade de apelar ao exercício das proibições previstas no artigo 13.º Regulamento AECT.

Artigo 50.º

O controlo dos actos ou omissões do Duero-Douro AECT ajustar-se-á às normas de jurisdição insertas no artigo 15 Regulamento AECT.

CAPÍTULO IV

Artigo 51.º

Dissolução do AECT:

1) As causas da dissolução do Duero-Douro AECT corresponderão às inscritas no artigo 14.º Regulamento AECT, além das que suponham hipótese de extinção, segundo indica o artigo 12.1 do mesmo Regulamento.

2) Além disso, o Duero-Douro AECT poderá ser dissolvido a pedido unilateral de todos os membros dum país, sempre que houver um pré-aviso fidedigno ao Presidente do Duero-Douro AECT e aos outros membros do Agrupamento com uma antecedência mínima de seis meses.

Artigo 52.º

A liquidação do património resultante do Duero-Douro AECT, ajustar-se-á às normas previstas no artigo 12.1 Regulamento AECT.

Artigo 53.º

O resultado líquido obtido após o procedimento de dissolução será atribuído, a partes iguais, os membros do AECT, que o aplicarão a ulteriores projectos de cooperação entre eles com a finalidade de reforçar a comum coesão económica e social.

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Aviso n.º 5060/2009

Nos termos dos artigos 61.º e 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, e dos artigos 24.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, torna-se público que deu entrada na Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. (ARH do Centro), um pedido de